

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30A DA LEI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho. Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a câmara aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do Art. 30-A da Lei Complementar 04/2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 41/2015), que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a vigor:

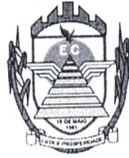
**Art. 30A** – A carga suplementar de trabalho docente criada com o intuito de aproveitar os professores capacitados pela rede municipal de ensino do município de Engenheiro Coelho e também através das legislações educacionais coelhenses será interrompida nos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir com os horários de entrada e saída das atividades com alunos, de reuniões pedagógicas, HTPC's ou de outras convocadas pelo superior imediato;

II – Faltar das HTPC's 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) vezes intercaladas;

III – Faltar das atividades com alunos ou convocados pelo superior pó 10 horas seguidas ou intercaladas;

IV – Ter mais de 06 (seis) faltas injustificadas, excluindo desses dias as ausências em virtude de licença gestante;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

V – O desempenho profissional do professor em desacordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar onde atua;

VI – Não cumprir com os deveres constantes do artigo 39 da Lei Complementar 04/2006 (Estatuto do Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho).

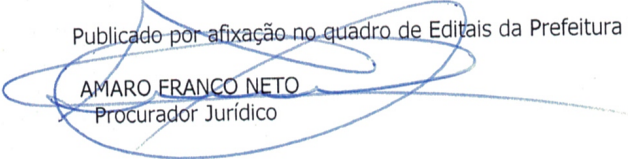
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 01 de julho de  
2019.

  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município**

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

  
AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico